



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Única Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202203379		
PARECER CNE/CES Nº: 591/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata de pedido de recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC, código e-MEC nº 14161, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202203379 em 12 de abril de 2022. A Instituição de Educação Superior – IES possui sede na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, estado de Minas Gerais.

A IES é mantida pela Faculdade Única Ltda., código e-MEC nº 17342, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 32.495.498/0001-05, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.

Vinculado ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios, de acordo com o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>DOCUMENTO</i>
<i>Alteração de Denominação de IES</i>	<i>Resolução nº 05 de 02/05/2023 publicada no Diário Oficial em 02/05/2023. De: Faculdade Prominas de Contagem – PROMINAS; Para: Faculdade Única de Contagem – FUNIC.</i>
<i>Alteração de Denominação de IES</i>	<i>Resolução nº 01 de 07/02/2023 publicada no Diário Oficial em 07/02/2023. De: Faculdade Única de Contagem – FUNIC; Para: Faculdade Prominas de Contagem – PROMINAS.</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>Portaria MEC nº 596 de 10/08/2022 publicada no Diário Oficial em 11/08/2022.</i>
<i>Transferência de Manutenção</i>	<i>Termo de responsabilidade de 20/08/2019 publicada no Diário Oficial em 17/09/2019.</i>

	<u>Mantenedora Cedente:</u> Única Educacional Ltda, CNPJ: 03.939.757/0001-33. <u>Mantenedora Adquirente:</u> Faculdade Única Ltda, CNPJ: 32.495.498.0001-05.
Recredenciamento	Portaria MEC nº 758 de 09/08/2018 publicada no Diário Oficial em 10/08/2018.
Credenciamento	Lei Estadual nº 14.202 de 27/03/2002 publicada no Diário Oficial em 27/03/2002.

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
CI – Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	4	2021
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2022

[...]

Conforme informações do sistema e-MEC, em 20/08/2024, a IES possui 16 cursos ativos:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1473022) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação a Distância	Portaria MEC nº 842 de 15/08/2022 de Autorização EAD Vinculada a Credenciamento. (Não iniciado)	CC 4
(102270) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 270 de 03/04/2017 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1473019) Licenciatura em ARTES VISUAIS	Educação a Distância	Portaria MEC nº 842 de 15/08/2022 de Autorização EAD Vinculada a Credenciamento.	CC 4
(1261806) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 389 de 28/04/2017 de Autorização. (Não iniciado)	CC 3
(1204187) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 32 de 27/03/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(102238) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 59 de 02/02/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 2
(1189427) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	Portaria MEC nº 389 de 28/04/2017 de Autorização. (Não iniciado)	CC 3
(1189372) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 389 de 28/04/2017 de Autorização. (Não iniciado)	CC 3
(1439295) Bacharelado em ENGENHARIA DE SOFTWARE	Educação Presencial	Portaria MEC nº 268 de 11/06/2019 de Autorização. (Não iniciado)	CC 4
(1439289) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 268 de 11/06/2019 de Autorização. (Não iniciado)	CC 4
(1454856) Bacharelado em FARMÁCIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 851 de 30/11/2018 de Autorização. (Não iniciado)	-
(1454857) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 851 de 30/11/2018 de Autorização. (Não iniciado)	-

(1610542) Bacharelado em MEDICINA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 347 de 18/07/2024 de Autorização. (Não iniciado)	CC 5
(1469806) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 243 de 29/05/2019 de Autorização. (Não iniciado)	-
(1387428) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 104 de 22/02/2019 de Autorização. (Não iniciado)	CC 3
(1473021) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação a Distância	Portaria MEC nº 842 de 15/08/2022 de Autorização EAD Vinculada a Credenciamento. (Não iniciado)	CC 5

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 20/08/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Reconhecimento de Curso	202214845	PARECER FINAL	DIREITO
Recredenciamento	202203379	PARECER FINAL	-
Renovação de Reconhecimento de Curso	202201113	PARECER FINAL	ENFERMAGEM
Renovação de Reconhecimento de Curso	202017458	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO

Do mérito

O processo foi submetido à análise processual inicial, conforme fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, a fase do Despacho Saneador foi concluída com resultado parcialmente satisfatório e deu-se início à fase do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep de avaliação *in loco*, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 17 a 19 de abril de 2023 e resultou na emissão do relatório nº 176843, o qual atribuiu Conceito Institucional – CI 4 (quatro) à IES, nas seguintes dimensões:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Eixo 5 – Infraestrutura	3,65
Conceito Institucional	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em sede de Parecer Final, a SERES emitiu as seguintes considerações, *in verbis*:

[...]

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Luiz Fernando Pereira do Prado – Engenheiro - CREA: 1017682550 D/GO.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o protocolo de solicitação de laudo técnico nº PRJ2023027136 no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais. Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação do laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior. O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos: In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não	X	

parece, também, ser a solução mais adequada. Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual. Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, <u>condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.</u>		
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade até 22/02/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	ão	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: NSA</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM - FUNIC (Cód. 14161) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1: O relato institucional da IES descreve a evolução acadêmica, abordando o histórico da IES, os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos, o número de docentes e colaboradores, o número de estudantes, conceitos de avaliações dos cursos da IES e as melhorias decorrentes dos processos avaliativos, com demonstração de ações efetivas por parte da gestão, que se baseia no relatório da Comissão Própria de Avaliação - CPA instituída pela Resolução nº001/2019, com regulamento próprio tendo atuação autônoma. Os resultados de avaliações internas e externas são divulgados por e-mail, pelos portais do aluno e do professor e em murais, conforme averiguado pela comissão de avaliação durante a visita externa virtual in loco. Entretanto não foi evidenciado pela comissão de avaliação que os relatórios da CPA promovam mudanças inovadoras.

EIXO 2: A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição apresentam intrínseca relação com as Políticas de Ensino e de Extensão, as quais se traduzem em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos e comunidade acadêmica, bem como externas, por meio da Política de Extensão. A graduação, nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnológico, tem suas políticas fixadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos, estes construídos por meio de processo coletivo de articulação entre dirigentes, coordenadores de cursos e docentes, tendo como foco central a qualidade do ensino. Os cursos contém atividades complementares, disciplinas optativas e/ou de tópicos especiais que, além de enriquecer a formação geral do aluno, propiciam a flexibilização dos currículos. A Instituição promove a organização e a divulgação de atividades diversificadas, como semanas de estudo, seminários, palestras, jornadas, entre outras, ligadas às áreas dos cursos oferecidos com o intuito de integrar a comunidade acadêmica e complementar a formação. Além do conteúdo lecionado de forma presencial, adotando exposição dialogada, trabalho independente, método de conversação e elaboração conjunta e método de trabalhos em grupos, a IES tem como política a adoção de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme prevê a legislação vigente, após seu reconhecimento, para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, a serem desenvolvimentos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA sob a coordenação do Núcleo de Educação a Distância – NEAD. A plataforma utilizada pela IES é o Píxel Atômico que fica dentro do portal acadêmico e contém ferramentas de ensino, colaboração, avaliação e gestão. A IES possui como órgão de Apoio Acadêmico o Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica – NUPIC, que é responsável pelos projetos de pesquisa, iniciação científica, eventos, produções e publicações científicas, observadas as especificidades e dispositivos

legais. Observou-se que a iniciação científica na IES ocorre por meio dos projetos integradores como componente curricular ofertado nos cursos, e nos trabalhos de conclusão de curso e que os resultados dessas produções são divulgados por meio de eventos, destacando-se o Congresso Nacional de Ensino a Distância, cujos anais possuem ISSN. A IES promove eventos envolvendo dança, teatro, música e outras formas de expressão, o que colabora com informações, redução de preconceito e promoção da diversidade étnico-racial, impulsionando a inclusão social e a cidadania. A IES possui um programa de apoio financeiro, com financiamentos, bolsas de estudos e descontos. Entretanto, não foi evidenciado pela comissão de avaliação ações ligadas ao empreendedorismo.

EIXO 3: O PDI da IES apresenta as políticas acadêmicas de forma articulada com as ações acadêmico-administrativas relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação na modalidade presencial e a distância, apresentando programas de monitoria e nivelamento transversais e integrados aos diversos cursos. As ações de iniciação científica estão integradas aos cursos e na IES não foi evidenciadas bolsas destinadas à iniciação científica, monitoria ou extensão. Os Colegiados estão devidamente regulamentados e promovem a revisão sistemática dos currículos dos cursos oferecidos. As ações de extensão também ocorrem de forma integrada aos cursos e procuram mobilizar ações que promovam a proatividade dos discentes junto à comunidade externa. Promove a produção e disseminação da pesquisa científica entre docentes e discentes com a publicação de uma revista e por meio de anais de congressos promovidos pela própria IES. O acompanhamento dos egressos é feito regularmente e a comunicação com a comunidade interna e externa se dá de forma sistemática e por vários canais.

EIXO 4: As políticas de gestão da Faculdade são condizentes com sua missão, valores e visão. A IES possui um corpo docente formado por 60% de professores mestres e doutores. A IES conta com um Programa de Capacitação para o corpo docente e para o corpo técnico-administrativo que organiza as ações de capacitação profissional e atualização didático-pedagógico para esses profissionais. Os tutores são selecionados e treinados por meio de um NEAD, órgão centralizado na mantenedora que distribui seus cursos para todas as IES integrantes do grupo, inclusive a Faculdade que está sendo avaliada. A gestão institucional se dá de forma participativa respeitando-se a autonomia dos órgãos colegiados e as decisões no nível mais amplo é tomada por um comitê central de gestão que conta com representações dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, respeitando-se as demandas e sinalizações feitas pelos setores responsáveis pela gestão administrativa e acadêmica, buscando a sustentabilidade financeira da IES.

EIXO 5: As instalações administrativas atendem às necessidades básicas institucionais relacionadas às questões didático-pedagógicas e administrativas, tanto do ponto de vista da infraestrutura quanto das instalações e equipamentos tecnológicos, conforme foi verificado in loco pela comissão. Foi verificado que o prédio onde funcionam os cursos, possui acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (rampa e corrimões) e existe piso tátil. As salas de aula atendem às necessidades básicas, inclusive de acessibilidade. Na biblioteca existe espaço para realização de estudos em grupo. Existe espaço de convivência para os discentes, apesar de pequeno. As instalações sanitárias em bom estado de manutenção. Foi evidenciado pela comissão uma boa gestão de manutenção patrimonial.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM - FUNIC (Cód. 14161).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM - FUNIC (Cód. 14161), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Por fim, quanto ao laudo específico de segurança predial emitido por órgão público competente, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM - FUNIC (Cód. 14161), situada na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, estado de Minas Gerais, mantida pela FACULDADE UNICA LTDA, código e-MEC nº 17342, com sede e foro no município de Ipatinga, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata de pedido de recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC.

Diante da análise do processo e com base no relatório de visita *in loco* que produziu um Conceito Institucional – CI 4 (quatro), constata-se que a instituição atendeu as condições para seu recredenciamento.

Destarte, considerando que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, manifesto-me favoravelmente ao pedido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC, com sede na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade Única Ltda., com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente